



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700

e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Em 22 de junho de 2016.

Of 389/16

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando o Projeto de
Lei nº 35/16, para discussão e deliberação por essa Casa.

Atenciosamente

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

VALDIR DOMINGOS DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

REG Nº 950/2016
Data: 06/07/16 as 11 h 30 min
Nome: Rebel Toledo

PROJETO DE LEI:

. 035 de 21/06/2016: “Altera a Lei Municipal nº 1.492, de 27 de agosto de 2015”.

SUMÁRIO

• MINUTA	01
• JUSTIFICATIVA	02
• DECLARAÇÃO	04
• PARECER JURÍDICO	03
• DOCUMENTOS ANEXOS	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

FLS. 04

Projeto de Lei nº 35 de 21 de junho de 2016.

“Altera Lei Municipal nº 1.492, de 27 de agosto de 2015”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterado o art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.492 de 27 de agosto de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 2º. - A validade de dispensação dos medicamentos de doenças crônicas (hipertensão, diabetes, dislipidemias, osteoporose, glaucoma, asma) de “uso contínuo” será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 21 de
junho de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

FLS. 02

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 035 DE 21 DE JUNHO DE 2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em tela dispõe alteração do § 2º, art. 5º da Lei Municipal nº 1.492, de 27 de agosto de 2015, com vistas a melhor atender os pacientes da rede municipal de saúde, bem como otimizar o fluxo das Unidades Básicas de Saúde, em conformidade com a Farmácia Popular, através de inclusão dos medicamentos para as seguintes doenças crônicas dislipidemias, osteoporose, glaucoma, asma, que na redação anterior previa apenas para hipertensão e diabetes, e também aumentar o prazo de validade de dispensação de tais medicamentos de 03 (três) meses para 180 (cento e oitenta) dias.

Oportuno salientar que a alteração decorre de solicitação da Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, conforme Ofício nº 01/2016 e ata, em anexo, foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução 003/2016, sendo que os documentos foram encaminhados para providencias por meio do protocolo municipal nº 2016/05/010030, cópia anexa, da Secretaria Municipal de Saúde.

Certo de que a propositura trará grandes benefícios aos usuários da rede é que submetemos à apreciação dos nobres Edis e contamos com a aprovação.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

FLS. 03

PARECER JURÍDICO Nº 0738/2016

PROJETO DE LEI Nº 035/2016

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 1.492, de 27 de agosto de 2015.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 035/2016. Alteração da Lei Municipal nº. 1.492/2015. Alteração prazo de validade de dispensação de medicamentos. Solicitação Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica. Conselho Municipal de Saúde.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 035/2015 tem por objetivo alterar a redação do § 2º, do art. 5º, da Lei Municipal nº. 1.492, de 27 de agosto de 2015, passando o prazo de validade de dispensação de medicamentos para as doenças crônicas dislipidemias, osteoporose, glaucoma e asma, passando de 03 (três) para 06 (seis) meses, conforme solicitação da Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica – Conselho Municipal de Saúde.

O presente Projeto de Lei está instruído com as exposições de Justificativa; Ofício nº. 378/2016, Protocolo nº. 2016/05/010030, de 16/05/2016 da Secretaria Municipal de Saúde; e Resolução nº. 003/2016, do Conselho Municipal de Saúde.

É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a redação do § 2º, do art. 5º, da Lei Municipal nº. 1.492, de 27 de agosto de 2015, passando o prazo de validade de dispensação de medicamentos para as doenças crônicas dislipidemias, osteoporose, glaucoma e asma, passando de 03 (três) para 06 (seis) meses, conforme solicitação da Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica – Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 04

A matéria objeto do presente Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Encontra respaldo também de modo expresso na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, *in verbis*:

Art. 5º da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Dessa forma o Projeto está apto para ser enviado à Câmara Municipal para deliberação estando de acordo com os as disposições da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 035/2016, possui embasamento legal.

Contudo, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente. Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 04 de julho de 2016.

Júlio Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 211/2013



GOVERNOMU
SECRETARIA MUNICIPAL
RUA TIRADENTES, Nº. 263, CENTRO,
CEP: 86430-000 – SANTO ANTONIO

Prefeitura Municipal de Sto Antônio da Platina

2016/05/010030

FLS. 05
Data: 16/05/2016
Hora: 12:09:42

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Sub-assunto.: ALTERAÇÃO
Requerente...: SECRET MUN DE SAÚDE

OF. Nº. 378 / 2016

Santo Antônio da Platina, 10 de maio de 2016.

Senhor Prefeito,

Venho solicitar através deste, encaminhar a Vossa Excelência a ata da Aprovação e a Resolução nº 03/2016 do Conselho Municipal de Saúde e o ofício de solicitação da alteração da REMUME e na Lei Municipal nº 1492/15, no Artigo 5, parágrafo 2, “ A prescrição de medicamentos de uso contínuo (anti-hipertensivos e antidiabéticos) oriunda do Sistema Único de Saúde do Município de Santo Antônio da Platina terá validade de 03 meses” , para a validade de dispensação dos medicamentos de doenças crônicas (Hipertensão, Diabetes, Dislipidemias, Osteoporose, Glaucoma, Asma) de “uso contínuo” para 180 dias, a contar da data da sua emissão; pela Comissão Farmacoterapêutica visando melhorar o atendimento aos pacientes desta modalidade e a organização do fluxo das Unidades Básicas de Saúde de acordo com a Farmácia Popular.

Sendo o que se apresentava para o momento e certa de contar com a vossa habitual atenção. Fazemo-nos oportuno para externar-lhe os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente


ROSIMAR DO ESPÍRITO SANTO MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 384/2014

A Sua Excelência o Senhor,
PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
Nesta



GOVERNOMUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA TIRADENTES, Nº. 263, CENTRO, FONE/FAX- (43)3534-3600
CEP: 86430-000 – SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PARANÁ

OF. Nº 01/2016

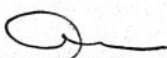
Santo Antonio da Platina, 06 de Maio de 2016.

Prezada Senhora,

Viemos através desta, solicitar alteração na Lei Municipal nº 1492/15, no Artigo 5, parágrafo 2, “ A prescrição de medicamentos de uso contínuo (anti-hipertensivos e antidiabéticos) oriunda do Sistema Único de Saúde do Município de Santo Antônio da Platina terá validade de 03 meses” , para a validade de dispensação dos medicamentos de doenças crônicas (Hipertensão, Diabetes, Dislipidemias, Osteoporose, Glaucoma, Asma) de “uso contínuo” para 180 dias, a contar da data da sua emissão. Em anexo ata da reunião da Comissão Farmacoterapeutica. Em anexo ata da Reunião da Comissão Farmacoterapeutica.

Sendo o que se apresentava para o momento e certos de contar com a vossa habitual atenção. Fazemo-nos oportuno para externar-lhe os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente


ADRIANA C. MENDES DE ALMEIDA

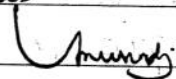

MARCELO DIAS DE OLIVEIRA


CAMILA A. BELLEZA SCATENA FABRIS

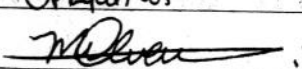

MARIANE UTIDA AUDI

ROSIMAR DO ESPIRITO SANTO MOREIRA
Secretária municipal de saúde
Decreto 384/2014

Adriana iniciou a reunião com a leitura do Protocolo, que tem como FINALIDADE a validade de 180 (cento e oitenta) dias as receitas de medicamentos para o tratamento de condições crônicas "uso contínuo" a partir da data de emissão e ter o controle de dispensação pela receita emitida anexada a Carteirinha de medicamentos implantada. Camila Scatena deu uma sugestão de colorir as carteirinhas de acordo com os Pontos de Assistência Farmacêutica por bairros. Adriana pediu que realize as cotações com relação a ABRANGÊNCIA do território dos Pontos de Assistência a Farmácia da UBS Vila Santa Terezinha atenderá os bairros da territorialização da UBS Vila Sete; a Farmácia Central atenderá os bairros da territorialização da UAPSF e a Farmácia da Vila Ribeiro atenderá a territorialização ESF I, II e III. A LISTAGEM dos medicamentos foi elaborada de acordo com a REMUME já existente no município e estará em anexo no Protocolo. Dr.º Marcelo traz a sugestão de ver a possibilidade de incluir alguns medicamentos de controle especial, Camila explica que a Vigilância e a ANVISA não permite que faça a dispensação e não retenha a receita. Marcelo dá sua opinião que os medicamentos OMEPRAZOL e RANITIDINA seja dispensado trimestral. sendo assim, todos acordados com a implantação do Protocolo encerro esta ata que vai por mim e demais presentes.

Organizantes:  Mariana

Participantes:

 Mariana



GOVERNOMUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

RUA TIRADENTES, Nº. 263, CENTRO, FONE/FAX- (43)3534-3600

- CEP: 86430-000-SANTO ANTONIO DA PLATINA - PARANÁ

Santo Antônio da Platina, 09 de maio de 2016.

RESOLUÇÃO Nº 003/2016

Dispõe sobre as conclusões acerca da Lei Municipal nº 1492/2015, que institui a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica e a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos.

O Pleno Conselho Municipal de Saúde de Santo Antônio da Platina/PR, em reunião realizada em 09 de maio de 2016, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990, Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990 e pela Lei Municipal nº 700 de 11/08/2008.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alteração na REMUME, onde as receitas de medicamentos para o tratamento de condições crônicas (hipertensão, diabetes, dislipidemias, glaucoma, osteoporose e asma) que expressem o termo “uso contínuo” terão validade de cento e oitenta dias de tratamento, contados a partir da data de sua emissão e terão controle de dispensação pela receita emitida anexada a Carteirinha de Medicamentos de “uso contínuo” implantada também a partir desta.


ADRIANA CRISTINA MENDES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 10

PORTARIA Nº 564/15

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com Ofício nº 618/15-Secretaria Mun. Saúde, protocolo nº 017536/15 de 04/09/15,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.492 de 27 de agosto de 2015,

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os profissionais abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Município de Santo Antônio da Platina, para compor a **COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA**, como segue:

Nome	Cargo
1-Dr. Marcelo Dias de Oliveira	Médico
2-Camilla Aparecida Belleza Scatena	Farmacêutica
3-Mariane Utida Audi	Assistente Social
4-Adriana Cristina Mendes de Almeida	Enfermeira

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 08 de setembro de 2015. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal